



## CONTRATO

### AQUISIÇÃO DE BENS – SOLUÇÃO DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO – MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

----- Entre os outorgantes a seguir identificados: -----  
----- **Frederico de Oliveira Castro**, titular do cartão de cidadão nº 11383041720, residente na Rua da Praceta Escola Magistério nº 29, 4700-222 Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho sito na Avenida da República desta vila, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público n.º 506632920, com sede na morada acima referida, adiante designado por **MUNICÍPIO**, como **Primeiro Outorgante**, e, -----  
----- **Rui Adolfo da Silva Ferreira Fernandes**, portador do cartão de cidadão n.º 11383041720, residente na Rua da Praceta Escola Magistério nº 29, 4700-222 Braga, na qualidade de representante legal de **RUI ADOLFO FERNANDES UNIPessoal, LDA.**, com NIPC n.º 510 901 522 com sede na Rua da Praceta Escola Magistério n.º 29, 4700-222 Braga, com poderes para o ato, verificado através da certidão permanente junta ao procedimento, como **Segundo Outorgante**. -

----- **Tendo em conta:** -----  
a) A decisão de adjudicação, relativa ao procedimento por Ajuste Direto para a AQUISIÇÃO DE BENS – SOLUÇÃO DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO – MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO, foi aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar - Sr. Presidente da Câmara da Póvoa de Lanhoso, Frederico de Oliveira Castro, por despacho em dezembro de 2024; -----  
b) E, em observância do disposto no artigo 98º do Código dos Contratos Públicos a celebração do presente contrato foi precedida de minuta, aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar - Sr. Presidente da Câmara da Póvoa de Lanhoso, Frederico de Oliveira Castro, por despacho em dezembro de 2024; -----  
c) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação da classificação orçamental da despesa: 02 070109 – EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO – OUTRO; -----  
d) O presente contrato tem o número sequencial de compromisso: **4383/2024**; -----  
e) Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos; -----  
f) Que nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP) não é exigível a prestação de caução. -----  
g) Este contrato está dispensado de fiscalização do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável em vigor. -----

----- **É celebrado o presente contrato subordinado ao estipulado nos artigos 437º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e às seguintes cláusulas, que foram aceites por ambas as partes:** -----

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do Contrato

----- O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os serviços inerentes à AQUISIÇÃO DE BENS – SOLUÇÃO DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO – MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO, em conformidade com a proposta apresentada, caderno de encargos e convite. -----

#### Cláusula 2.ª

##### Preço Contratual

----- Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar- ao Segundo Outorgante o valor global de **17.600,00€** (dezassete mil e seiscentos euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----

---- E nos termos do caderno de encargos, nas condições constantes do respetivo convite, na proposta apresentada e restante documentação processual atinente. -----

### Cláusula 3.ª

#### Pagamentos

----- Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos, pelo Município da Póvoa do Lanhoso mediante apresentação de faturas/recibos, depois de efetuada a respetiva conferência. -----

----- O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias contados da data da receção das faturas. -----

### Cláusula 4.ª

#### Prazo de Execução e Gestor do Contrato

----- O prazo de execução da presente prestação de serviços é de 10 (dez) dias após a outorga do contrato. -----

----- Foi nomeado como Gestor do Contrato, em cumprimento do disposto do artigo 290º-A e da alínea i) do número 1 do artigo 96º, ambos do CCP, o colaborador

, sendo substituído no período de férias e em caso de impedimento, pela colaboradora

, para, e em nome do primeiro outorgante, exercer a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

### Cláusula 5.ª

#### Foro Judicial

----- O Segundo Outorgante declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular. -----

----- Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os documentos solicitados no Convite. -----

----- Em tudo o que não estiver expressamente mencionado neste contrato aplicam-se as disposições do caderno de encargos, e a proposta apresentada, documentos que se dão aqui por inteiramente reproduzidos, bem como, as disposições legais aplicáveis, designadamente o CCP. -----

----- O presente contrato entra em vigor na data em que se encontre assinado por ambas as partes. -----

O Primeiro Outorgante,

FREDERICO DE OLIVEIRA CASTRO  
Assinado de forma digital por FREDERICO DE OLIVEIRA CASTRO  
Dados: 2024.12.13 16:42:33.Z

O Segundo Outorgante,

Assinado por: Rui Adolfo da Silva Ferreira Fernandes  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.12.13 15:48:51+00'00'



CHAVE MÓVEL  
• • • •